



## PROJETO DE LEI nº 054/2019

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ENGENHEIRO CIVIL para atuar junto ao setor de engenharia e áreas afins do Município.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **um(a) servidor(a)** na função de **ENGENHEIRO CIVIL** para atuar junto ao setor de engenharia e áreas afins do Município, especialmente na execução, supervisão e acompanhamento de projetos técnicos de engenharia do próprio Município e/ou privados que dependem de aprovação do poder público municipal.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei decorre da demissão do titular do cargo que até então exercia essa função e terá vigência pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso o ex-servidor consiga alguma medida judicial de retorno ao cargo efetivo ou, então, o Município promova concurso público para suprir essa necessidade.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária, condições de trabalho, habilitação legal/profissional para o exercício da função e padrão de vencimento, constam no Anexo I-22, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município.

**Art. 4º.** Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão e reajuste de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

**Art. 5º.** A contratação de que trata esta Lei será efetivada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 007/2019, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2019 para a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 25 dias do mês de novembro de 2019.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI nº 054/2019**  
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Administração, se faz necessária a contratação de um(a) servidor(a) na função de Engenheiro Civil para atuar junto ao setor de engenharia e áreas afins do Município, especialmente na execução, supervisão e acompanhamento de projetos técnicos de engenharia em serviços públicos do próprio Município e/ou privados que exijam aprovação do poder público municipal.

E como se extrai da própria justificativa, trata-se de uma necessidade decorrente da demissão do titular do cargo que até então desempenhava essa função, de modo que não resultará em aumento nas despesas com pessoal.

Destaca-se, ainda, que a contratação proposta é pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, outrossim, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso o ex-servidor consiga alguma medida judicial de retorno ao cargo efetivo ou, então, o Município realize concurso público para suprir essa necessidade.

Destaca-se, igualmente, que a remuneração proposta é de R\$ 2.489,26, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe "A", do quadro de cargos efetivos.



Destaca-se, por fim, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 007/2019, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Declaro, outrossim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que não haverá aumento nas despesas com pessoal.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido profissional o mais breve possível e, com isso, mantermos os serviços da área de engenharia civil dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 25 dias do mês de novembro de 2019.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal